

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039052/2016

SINDICATO DOS EMPREGADOS MOTOCICLISTAS DO ESTADO DO RJ, CNPJ n. 40.365.348/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS AUGUSTO VASCONCELOS REIS;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DO TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS E LOGISTICA DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.822.057/0001-25, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCESCO CUPELLO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2016 a 31 de maio de 2017 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados Motociclistas, com abrangência territorial em Rio de Janeiro**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL**

CLÁUSULA TERCEIRA - - SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS

Fica assegurado, para todos os empregados, independentemente do salário recebido, uma correção de 7,08% (sete vírgula zero oito por cento) sobre o piso salarial percebido em junho/2015, assegurando-se, no entanto, os valores mínimos estabelecidos no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Face ao acordado entre as partes, com validade no âmbito da base territorial da entidade patronal, a partir de 01 de junho de 2016, passam a vigorar os seguintes pisos salariais:

PISO SALARIAL

Cargo	Salário
Motociclistas - Motociclistas que exercem a profissão transportando cheques para compensação bancária, entregas de talões de cheques e cartões de crédito; nas atividades comerciais de entrega de documentos, malotes, mercadorias e similares; alimentos, remédios, <i>courrier</i> , bem como mecânico socorrista, vendedor motociclista, entregador motociclista, instalador de produto eletrônico, motociclista vendedor/repositor de cervejaria.	R\$ 1.077,00
CICLISTAS E RECEPCIONISTAS	R\$ 902,86
CONTÍNUOS E AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 902,86

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fazem jus ao adicional de 30% a título de periculosidade, todos os empregados motociclistas, nos termos da Lei 12.997 de 18/06/2014, devendo o referido adicional ser

pago mensalmente, em conjunto com o salário-base em folha de pagamento, até o 5º dia útil subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Trabalho Especial - Será permitida a contratação de empregados motociclistas e ciclistas com pagamento dos salários na modalidade salário hora, sendo certo que na contratação ocorrida nesta modalidade o empregado fará jus ao recebimento do salário proporcional ao número mínimo de 22 (vinte e duas) horas semanais, acrescido do repouso semanal remunerado, na proporção de 1/6 sobre o valor recebido à título de horas trabalhadas.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES / CORREÇÕES SALARIAIS

É facultada a compensação de reajuste neste ato fixado em decorrência de antecipações pagas espontaneamente ou por acordo, no decurso compreendido entre junho de 2015 a maio de 2016.

Nesse sentido, também será facultado ao empregador a aplicação do reajuste fixado na CLÁUSULA TERCEIRA, proporcionalmente à data de admissão do empregado, contratado entre julho de 2015 a maio de 2016, obedecendo ao percentual mínimo de reajuste de 0,59% ao mês até a data base da categoria, dia 01 de junho de 2016.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - CONTRATO DE MANUTENÇÃO OU LOCAÇÃO DA MOTOCICLETA

O empregador fica obrigado a celebrar com os empregados motociclistas que laborem com motocicleta própria, contrato de locação ou manutenção para a utilização da mesma, nos termos da Lei Civil vigente, cujo valor terá correção 0,96% (zero virgula noventa e seis por cento), passando a totalizar R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se o empregado for contratado na forma do Parágrafo Terceiro da Cláusula Terceira da presente Convenção Coletiva, o Empregador efetuará o pagamento de R\$ 315,00 (trezentos e quinze) reais mensais, respeitada a proporção prevista neste parágrafo e a natureza de reembolso da parcela.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não terá natureza salarial o valor pago a título de locação ou manutenção de motocicleta, não podendo, em hipótese alguma, integrar o salário para qualquer efeito, sendo vedada dita integração, notadamente para os efeitos de caráter trabalhista e previdenciário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando o motociclista estiver cumprindo as suas obrigações na empresa e a moto encontrar-se quebrada, o empregador se desobrigará, a partir do segundo dia, do pagamento da locação ou manutenção enquanto a moto estiver sem uso.

PARÁGRAFO QUARTO: Aos motociclistas que efetuarem viagens cujo destino tenha distância em raio igual ou superior a 200 (duzentos) quilômetros, fica assegurado o recebimento do adicional correspondente a R\$ 20,00 (quinze reais) para cada viagem, além de um tíquete-refeição extra de que trata a Cláusula Décima desta Convenção, para os que ultrapassarem oito horas de trabalho nesta data.

PARÁGRAFO QUINTO: As empresas reembolsarão, aos seus empregados motociclistas, todas as despesas havidas com pedágio no exercício da função, o que será feito mediante a exibição dos comprovantes dos respectivos gastos.

PARÁGRAFO SEXTO: O valor da locação ou manutenção estabelecido no *caput* acima corresponderá à utilização da motocicleta pelo período de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo certo que, em caso de utilização do veículo por período diverso, fica desde já autorizado o pagamento excedente ou o desconto de acordo com a proporcionalidade do uso, nos seguintes termos:

a) Se a utilização do veículo se der por período superior ao limite acima, deverá o empregador pagar, sob a rubrica "complementação de locação ou manutenção", o valor correspondente às horas de efetiva utilização.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O valor da hora da locação ou manutenção, para efeito de complementação a ser paga, será calculado com base no valor mensal pago dividido por 192 (cento e noventa e duas) horas e multiplicado pelo número de horas excedentes.

PARÁGRAFO OITAVO: As empresas fornecerão aos motociclistas combustível necessário à execução dos serviços, bem como para o deslocamento residência-trabalho e vice-versa, na média de 1 (um) litro por cada 35 (trinta e cinco) quilômetros percorridos, devendo o controle da quilometragem ser efetuado pelo empregador, sob pena de acolher o informado pelo motociclista.

PARÁGRAFO NONO: O empregado motociclista que detenha contrato de locação ou manutenção de sua motocicleta com a empresa empregadora, na hipótese de acidente de trabalho que o obrigue ao afastamento das funções exercidas por, no mínimo, 15 (quinze) dias e desde que tenha ocorrido alguma avaria na motocicleta, receberá do seu empregador o montante equivalente a R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) para auxiliar no conserto da mesma, cujo pagamento deverá ser realizado após 15 (quinze) dias em que o afastamento for verificado.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O empregado motociclista que laborar com motocicleta própria, deverá mantê-la em conformidade com as resoluções do CONTRAN, bem como conservá-la adequadamente, observando todas as determinações contidas nas resoluções editadas pelo DENATRAN, inclusive as motocicletas com placa vermelha.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: As empresas fornecerão o colete refletivo, o qual será obrigatoriamente utilizado pelo empregado quando em trânsito.

CLÁUSULA SEXTA - CONTRATO DE LOCAÇÃO DA BICICLETA

O empregador fica obrigado a celebrar com os empregados ciclistas que laborem com bicicleta própria, contrato de locação para a utilização da mesma, nos termos da Lei Civil vigente e cujo valor não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais) mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não terá natureza salarial o valor pago a título de locação da bicicleta, não podendo, em hipótese alguma, integrar o salário para qualquer efeito, sendo vedada dita integração, notadamente para os efeitos de caráter trabalhista e previdenciário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o ciclista estiver cumprindo as suas obrigações na empresa e a bicicleta encontrar-se quebrada, o empregador se desobrigará, a partir do segundo dia, do pagamento da locação enquanto a bicicleta estiver sem uso.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS/13º SALÁRIO

Em caso de concessão das férias entre o período de fevereiro a outubro, o empregador fará o adiantamento do valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, que será pago juntamente com o adiantamento de férias e respectivo abono, quando solicitado pelo empregado.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - OUTRAS GRATIFICAÇÕES

As empresas reconhecem o dia 27 de Julho como **Dia do Entregador Motociclista**, ficando assegurado, aos empregados neste dia, o recebimento de (03) três tickets refeição extra, independente de qual dia da semana for, mesmo que o empregado estiver de folga.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

O empregado que já tenha completado 2 (dois) anos de vinculação ininterrupta à mesma empresa receberá, a título de prêmio por tempo de serviço, percentual equivalente a 3% (três por cento) o qual incidirá sobre o salário nominal efetivamente pago.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prêmio acima não tem natureza salarial para fins de equiparação, sendo devido a partir do mês seguinte àquele em que o empregado completar o biênio ininterrupto aqui mencionado, salientando-se que tal prêmio não será devido cumulativamente.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Fica majorado o valor do Tíquete-Refeição para R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos) por dia efetivamente trabalhado, para a jornada de 8 (oito) horas e R\$ 6,75 (seis reais e setenta e cinco centavos) para a jornada de 4 (quatro) horas, concedido a todos os empregados de acordo com os benefícios e entendimentos disciplinados na Lei que instituiu o PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam excluídas da obrigação de concessão do Tíquete-Refeição, as empresas que têm refeitório e fornecem refeição e também aquelas que optarem por fornecer aos seus empregados Vale-Alimentação, por mês, de comum acordo, hipótese em que o valor do Vale-Alimentação não poderá ser inferior ao custo total do Tíquete-Refeição mensal, sempre em conformidade com o PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que optarem por fornecer a refeição em seus próprios refeitórios ficam obrigadas a fornecer também Cesta Básica no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para cada empregado.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO SAÚDE

O empregador contratará plano de saúde ao motociclista e a seus dependentes, compreendidos como tais, filhos e cônjuge.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese do empregado não possuir dependentes, o empregador não poderá efetuar desconto superior a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade paga pelo empregado. Caso o empregado faça a opção de extensão do benefício aos dependentes e possua apenas um dependente vinculado ao seu plano de saúde, o desconto não poderá ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) dos valores das mensalidades pagas por ambos. Havendo mais de um dependente o desconto será efetuado de acordo com as normas da empresa, desde que o empregado seja antecipadamente comunicado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa poderá suspender o contrato de plano de saúde dos dependentes a partir de 180 (cento e oitenta) dias contados do afastamento do empregado por acidente do trabalho, ficando a critério daquela o desconto dos débitos do período de afastamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O motociclista demitido imotivadamente terá direito a usufruir, juntamente com seus dependentes e sem custo adicional, o plano de saúde, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da homologação da rescisão do contrato de trabalho, desde que solicitado por escrito pelo empregado.

PARÁGRAFO QUARTO: O motociclista demitido imotivadamente, e que contar com mais de 8 (oito) anos ininterruptos na mesma empresa, terá direito a usufruir juntamente com um único dependente o plano de saúde integralmente pago pela empresa, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO QUINTO: A não observância da cláusula acima obrigará o empregador a responder por danos materiais, devendo pagar, diretamente ao empregado, as despesas médicas contraídas pelo mesmo para o restabelecimento de sua saúde em valor proporcional e limitado até o montante de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), mas ressaltando que tais despesas deverão ser obrigatoriamente comprovadas pelo respectivo empregado.

PARÁGRAFO SEXTO: Na hipótese da empresa não contratar plano de saúde em favor do empregado, nos moldes previsto nesta Convenção Coletiva, ficará obrigado à indenizar o trabalhador em quantia calculada a razão de R\$ 70,00 (setenta reais) por mês, ou fração de dias, em até o limite de R\$ 4.400,00 (quatro e quatrocentos mil reais) em virtude do descumprimento da obrigação de fazer, sem prejuízo do previsto no parágrafo anterior.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

Havendo falecimento de filhos registrados e/ou cônjuge do empregado motociclista, a empresa pagará ao beneficiário habilitado junto ao órgão previdenciário, a quantia correspondente a R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), a título de ajuda nas despesas do funeral.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

O empregador contratará apólice de seguro de vida, cujo valor assegurado não poderá ser inferior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por morte natural, acidental e invalidez permanente, de acordo com o fracionamento da apólice para o empregado motociclista, garantida a carência de 60 dias no cancelamento do plano pela seguradora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregador poderá descontar do valor do benefício acima um valor de até R\$ 16,00 (dezesseis reais) do prêmio, de cada empregado assegurado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa que não contratar seguro de vida em favor do seu empregado, nos moldes previstos na Cláusula Décima Terceira desta Convenção, pagará diretamente ao trabalhador a quantia de R\$ 66,00 (sessenta e seis reais) por cada mês trabalhado, ou fração de dias, a título de indenização pelo descumprimento da obrigação de fazer, limitado ao valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sem prejuízo de responder pelo pagamento de integralidade do seguro na hipótese de ocorrência de sinistro.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

O empregador ao admitir motociclista, *motoboy* e/ou *courier*, anotarà a Carteira de Trabalho e Previdência Social fazendo constar o respectivo "CBO" (Classificação Brasileira de Ocupação) cujo número é **5191-10**, e para ciclistas **5191-05**, não sendo permitida a utilização de outra nomenclatura para o exercício da profissão.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DO CONTRATO DE TRABALHO

A homologação das rescisões contratuais deverá ser efetuada no Ministério do Trabalho ou no SINDMOTO, dentro do prazo legal, sob pena de multa pecuniária correspondente ao valor de um dia de trabalho, por cada cinco dias de atraso, independentemente da sanção prevista no artigo 477 da CLT, as quais reverterão em favor do empregado, salvo se este der causa ao retardamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em sendo a homologação designada para ser procedida pelo SINDICATO, deverá o empregador, na ocasião da homologação, apresentar o TRCT em cinco vias, Comunicado de Dispensa (CD), exame médico demissional e a GRFC em 03 vias comprovantes de todos os depósitos do FGTS ou extrato analítico com regular recolhimento do FGTS e a respectiva indenização compensatória, não ficando condicionada à comprovação de quaisquer contribuições sindical e assistencial.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

O empregador que trabalha com motocicleta agregada fornecerá gratuitamente os uniformes, quando exigido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregador que trabalha com motocicleta própria fornecerá gratuitamente os uniformes de uso obrigatório e de segurança, compostos de: capacete, jaquetas, luvas, calça *jeans*, botas e capas de chuva.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constatado pelo empregador, por comunicação do empregado, o perecimento de quaisquer das peças que compõem o uniforme e/ou equipamento de segurança, seja pela ação do uso natural ou em decorrência de acidente, ficará aquele obrigado a repor a peça deteriorada, com a mesma qualidade da anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fornecimento do equipamento de segurança e uniforme acima ficará restrito a 02 (dois) por ano, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

No prazo de 90 (noventa) dias, a contar do depósito do presente Instrumento no órgão competente, as entidades avaliarão a possibilidade e fixarão normas quanto à implementação e ao funcionamento de Câmara de Conciliação Prévia (CCP), conforme previsto na Lei nº 9.958, de 12/01/2000.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DO SÁBADO

As empresas que quiserem adotar a compensação das horas trabalhadas aos sábados poderão aumentar a carga horária durante os dias úteis da semana (segunda a sexta-feira), desde que não seja ultrapassada a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CONTROLE DE FREQUENCIA

As empresas que possuam mais de 10 (dez) empregados ficam obrigadas a manter controle de frequência de seus empregados.

Parágrafo Único: Ficam isentas do cumprimento desta obrigação as empresas que mantiverem empregados em labor eminentemente externo, não sujeito ao controle de jornada, nos termos do art. 62, I, CLT, não sendo os equipamentos de rastreador ou celular válidos como meios de controle, passíveis de desqualificar esta previsão.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EXAMES MÉDICOS

Fica ampliado o prazo de dispensa da realização do exame periódico em mais 135 (cento e trinta e cinco) dias para as empresas enquadradas nos graus de risco 1 (um) e 2 (dois), segundo o Quadro I da NR4.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTOS SALARIAIS

Fica estabelecido que o empregador efetuará, em folha de pagamento, quando autorizado, o desconto das mensalidades e demais contribuições devido pelos empregados associados, na forma preconizada no inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, c/c o artigo 513, letra "e" da CLT, devendo os valores serem repassados ao SINDMOTO no prazo de dez dias úteis, a contar da data dos descontos, sob pena de, não o fazendo, pagar multa de 2% (dois por cento) ao mês, além de juros de mora e atualização monetária.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas ficam obrigadas a comprovar, junto à Entidade Sindical, todos e quaisquer descontos em favor desta, bem como o efetivo repasse, que deverá ser feito em agência bancária, conforme descrito na Cláusula Vigésima Terceira parágrafo Terceiro, desde que solicitada especificamente pelo sindicato obreiro.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LIBERDADE SINDICAL

Os empregadores darão frequência livre, como se estivessem em pleno exercício de suas funções e sem prejuízo do tempo de serviço e da remuneração, aos motociclistas que estiverem investidos de mandato sindical, efetivos ou suplentes na diretoria, no conselho fiscal e demais membros do conselho executivo e administrativo, por um período de 3 (três) dias em cada mês, desde que em número não superior a 1 (um) empregado por empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado o emprego de todos os investidos de mandato sindical, conforme o estabelecido no artigo 543, § 3º da CLT.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas neste ato representadas, deverão recolher à citada Entidade, montante igual a 02 (dois) salários mínimos nacionais, totalizando R\$ 1.576,00 (hum mil quinhentos e setenta e seis reais), até o próximo dia 31 de julho de 2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas associadas a este Sindicato Patronal, ou que venham a se associar até a data de vencimento da parcela, terão desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da contribuição assistencial, recolhendo a Entidade o valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), até o dia 31 de julho de 2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica facultado às empresas o exercício de OPOSIÇÃO face à aludida contribuição, o que poderá ser feito dentro de 15 (quinze) dias a contar do depósito deste Instrumento na Delegacia Regional do Trabalho (DRT), através de carta registrada ou protocolada e fax.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ultrapassados os 15 (quinze) dias da data fixada para o recolhimento disciplinado nesta cláusula, será devido integralmente pelas empresas, associadas ou não, os valores previstos na presente cláusula, estando os mesmos sujeitos à execução pela Entidade Sindical, sem prejuízo da incidência de multa igual a 0,3 (zero vírgula três por cento) por mês em atraso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A Contribuição Negocial é a taxa que será custeada exclusivamente pelo empregado e corresponderá a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais). Os empregadores comprometem-se a descontar o valor ora firmado do salário-base dos empregados, devendo recolher o total arrecadado ao sindicato dos empregados que, com tal numerário, proverá obras assistenciais exclusivamente em favor de seus representados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Dita contribuição deverá ser descontada mensalmente no salário do mês de Julho de 2016, sendo o respectivo recolhimento procedido ao sindicato dos trabalhadores obedecido a forma e o prazo previsto no parágrafo terceiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É facultado a todos os empregados o exercício da OPOSIÇÃO ao mencionado desconto, o que poderá ser feito através de carta registrada ou protocolada no sindicato dos empregados, até 15 (quinze) dias contados da data da assinatura da presente Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os valores descontados pelos empregadores, a título de contribuição negocial, deverão ser repassados para a entidade sindical laboral, através de depósito em conta corrente junto à Caixa Econômica Federal, Agência 14 Bis nº 0231, conta corrente 775138-0 RJ, operação 003-jurídica, ou Banco Bradesco S/A, Agência 2803-7 Bairro de Fátima, conta corrente 682-3, até o 5º (quinto) dia útil após o desconto, sob pena de multa de 2% (dois por cento), além de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, incidentes sobre o valor total devido.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TERMOS ADITIVOS

Fica determinado que a qualquer momento durante a vigência da presente Convenção Coletiva os sindicatos ora convenientes poderão celebrar Termo Aditivo ao referido instrumento.

**CARLOS AUGUSTO VASCONCELOS REIS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS MOTOCICLISTAS DO ESTADO DO RJ**

**FRANCESCO CUPELLO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS E LOGÍSTICA DO RIO DE JANEIRO**

ANEXOS

ANEXO I - ATA APROVAÇÃO DE ASSEMBLÉIA

[Anexo \(PDF\)](#)